

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 102/03 – GPM/BA

BANNACH, 31 DE MARÇO DE 2003.

Dispõem sobre a periodicidade para apuração de limites e publicação de relatórios exigidos pelo Art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 e dão outras providencias.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bannach aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - O Município verifica e publica ao final de cada semestre:

- I. – Apuração dos limites das despesas com pessoal e montante da divida consolidada exigidos no Art. 22 e § 4, do art. 30, Demonstrativo de que trata o Art. 53 e o Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- II. – No exercício de 2005 o anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo e Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003 e são revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL aos 31 dias de Março do ano de 2003.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach